

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020

Altera o disposto no art. 8º da MP 927, de 2020, para determinar que o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias, de forma proporcional aos dias de gozo, ao término de cada período de afastamento do trabalhador.

EMENDA Nº

Altera-se o disposto no art. 8º da MP 927, de 2020, para constar a seguinte redação:

“Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias, de forma proporcional aos dias de gozo, ao término de cada período de afastamento do trabalhador.”

JUSTIFICAÇÃO

O cenário atual, que demanda a suspensão de diversas atividades, também exige maior flexibilização das regras trabalhistas, de modo a garantir o máximo de empregos.

Contudo, não se pode admitir excessiva fragilização dos direitos dos empregados, com previsão de recebimento da remuneração de um terço de férias até a data da gratificação natalícia, que sabidamente é paga ao final do ano.



Deste modo, apresentamos esta emenda, que ainda torna o regramento trabalhista maleável, mas que, igualmente, assegura ao trabalhador que seu abono seja pago proporcionalmente aos dias de férias antecipados, e juntamente com a remuneração do mês.

Em razão do exposto, peço o apoio dos meus nobres pares a essa emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **JOSÉ NELTO**

